



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal.

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, CEP 70.070-600, Brasília-DF, inscritos no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, doravante denominados TST/CSJT, neste ato representados por seu Presidente, MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, identidade n.º 849012 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.027.389-68, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473/2008, de 05.06.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Pessoa Jurídica, ROBERTO DERZIE DE SANTANNA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, identidade n.º 617454 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 244.689.591-34, e por seu Diretor Jurídico, JAILTON ZANON DA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, identidade n.º 77366 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.207.307-84, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto o auxílio da CAIXA ao TST/CSJT no desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e sua integração com o sistema da CAIXA, visando, especialmente, ao intercâmbio de informações relativas a processos judiciais e ao processamento eletrônico das guias dos depósitos judiciais, mandados eletrônicos, bem assim ao desenvolvimento da integração web service entre o PJe-JT, os Tribunais Regionais do Trabalho e a CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A certificação digital de Magistrados e servidores, nos termos do Convênio já firmado entre CAIXA e TST, em 12 de agosto de 2010 (anexo I), consistirá em ferramenta operacional e de segurança do PJe-JT.

CLÁUSULA TERCEIRA – O desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJe-JT é de responsabilidade do TST/CSJT, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – Os procedimentos operacionais relacionados com a troca de informações entre a CAIXA e o TST/CSJT serão definidos por meio do Modelo de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário e Órgãos da Administração da Justiça (anexo II).

Parágrafo Primeiro - Na CAIXA, o assunto será regulamentado pelo Manual de Integração de Depósitos Judiciais, que trará as regras para a integração entre os sistemas via web service, cuja elaboração e entrega constará do Projeto de Tecnologia da Informação previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos operacionais de que trata esta cláusula poderão ser alterados pelos participantes, por meio de aditivo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

CLÁUSULA QUINTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, a CAIXA compromete-se a disponibilizar ao TST/CSJT, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento, Projeto de Tecnologia da Informação para o auxílio no desenvolvimento do sistema PJe-JT e, especialmente, no processo de integração web service deste sistema com o sistema da CAIXA.

Parágrafo Único – Concluído e homologado pelos participantes, o Projeto fará parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, o TST/CSJT compromete-se a disponibilizar os equipamentos e os softwares necessários à instalação e configuração da infraestrutura que deverá suportar as demandas e utilizações do PJe-JT.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do TST/CSJT os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os participantes poderão subcontratar a realização das atividades ajustadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Em havendo subcontratação, a CAIXA poderá prestar auxílio ao TST/CSJT para desenvolvimento de demanda(s) objeto deste acordo por meio de colaboradores da empresa subcontratada, sendo esses orientados pela equipe de Tecnologia da Informação da CAIXA e segregados em local específico para o cumprimento do respectivo acordo.

Parágrafo Segundo – O TST/CSJT ficará responsável pelo desenvolvimento do(s) aplicativo(s) e pela conclusão dos trabalhos, que poderão ser realizados nas dependências do TST/CSJT ou em local definido entre os participantes.

## **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste acordo poderão ser resolvidos entre os participantes, mediante correspondência formal.

## **DOS CUSTOS**

CLÁUSULA NONA – A execução do presente acordo será sem ônus direto para os participantes.

Parágrafo único – Em havendo subcontratação, o participante que assim proceder ficará exclusivamente responsável por eventuais ônus daí decorrentes.

## **DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente acordo poderá ser denunciado pelos participantes em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não acarretando esse ato indenização de nenhuma natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os participantes até a data da rescisão.

## **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo terá vigência desde a data da sua assinatura, e até 12 (doze) meses a contar da data da homologação do Projeto referido na Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado mediante aditivo ao acordo, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficará a cargo do TST/CSJT a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

## **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir questão resultante do presente acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim de pleno acordo, assinam os participantes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito,

na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e**  
**do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**ROBERTO DERZIE DE SANTANNA**  
**Diretor Executivo de Pessoa Jurídica**  
**Caixa Econômica Federal**

**JAILTON ZANON DA SILVEIRA**  
**Diretor Jurídico**  
**Caixa Econômica Federal**

**Testemunhas:**  
**RUBENS CURADO DA SILVEIRA**  
**Secretário-Geral do Tribunal Superior do Trabalho**

**RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA**  
**Secretário Geral do CSJT**

**ALESSANDRO MACIEL** Gerente Nacional  
**CPF 748.030.500-15**

**RICARDO GONZALEZ TAVARES**  
**Gerente Executivo**  
**CPF 755.403.800-10**